Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2025/2240(INI)

20.11.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente às prioridades da UE para a 70.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher
(2025/2240(INI))

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

Relatora: Lina Gálvez

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS7

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

ao Conselho referente às prioridades da UE para a 70.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher
(2025/0000(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a 70.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher, prevista para março de 2026, o seu tema prioritário intitulado «Garantir e reforçar o acesso à justiça para todas as mulheres e raparigas, nomeadamente através da promoção de ordenamentos jurídicos inclusivos e equitativos, da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da eliminação das barreiras estruturais» e o seu tema analisado, com o título «Participação e tomada de decisões plena e efetiva das mulheres na vida pública, bem como a eliminação da violência, para alcançar a igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e raparigas»,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de dezembro de 1979,

– Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o princípio de «não deixar ninguém para trás» e, em particular, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5, que visa alcançar a igualdade de género e garantir às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e ao controlo da terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, sucessões e recursos naturais, e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 10, que visa eliminar leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas,

– Tendo em conta os artigos 20.º, 21.º, 23.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, intitulada «Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género – Uma Agenda Ambiciosa para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres na Ação Externa da UE» (JOIN(2020)0017), que descreve o plano de ação da UE para a igualdade de género para o período 2021-2025,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de março de 2025, intitulada «Um Roteiro dos Direitos das Mulheres» (COM(2025)0097), que reafirma o compromisso da UE com a igualdade de género,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2020, intitulada «Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025» (COM(2020)0152),

– Tendo em conta a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à

proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho[1],

– Tendo em conta o Programa Justiça da Comissão 2021-2027, que concede financiamento para apoiar a cooperação judiciária em matéria civil e penal, como a formação de juízes e outros profissionais da justiça, e o acesso efetivo dos cidadãos e das empresas à justiça,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul),

– Tendo em conta o artigo 81.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 121.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros (A10-0000/2025),

A. Considerando que a igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da UE; que a integração da perspetiva de género e uma abordagem interseccional devem ser aplicadas e integradas em todas as políticas da UE; que as políticas internas e externas devem permanecer consistentes e coerentes, a fim de assegurar uma promoção eficaz e credível dos direitos humanos, da democracia e da igualdade de género em todo o mundo;

B. Considerando que os direitos das mulheres e a igualdade de género não são apenas direitos humanos fundamentais, mas também condições prévias para a promoção do desenvolvimento humano, a redução da pobreza e a construção de uma base necessária para um mundo pacífico, próspero e sustentável;

C. Considerando que o acesso à justiça é amplamente reconhecido como um direito humano fundamental ao abrigo do direito internacional, um conceito fundamental no domínio mais vasto da justiça e uma pedra angular do Estado de direito e da democracia; que a UE reconhece o acesso à justiça como um direito fundamental ao abrigo do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

D. Considerando que o acesso das mulheres à justiça continua a ser uma questão complexa e crítica em todas as regiões do mundo;

E. Considerando que, em todo o mundo, as mulheres continuam a estar significativamente sub-representadas ao mais alto nível das autoridades judiciais e das autoridades competentes para o exercício da ação penal, em particular em cargos de liderança, como presidentes de tribunais, juízes presidentes e chefes de departamento do Ministério Público;

F. Considerando que as Nações Unidas promovem ativamente uma maior participação das mulheres no setor da justiça através de iniciativas e campanhas específicas; que uma

[1] JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj.

maior representação das mulheres nas instituições judiciais tem sido associada à promoção de abordagens da justiça mais centradas nas vítimas;

G. Considerando que a violência contra as mulheres e a violência doméstica constituem violações dos direitos fundamentais; que os ordenamentos jurídicos devem responder às necessidades específicas das vítimas de violência baseada no género, assegurando proteção e vias de recurso adequadas; que muitas mulheres ainda enfrentam obstáculos consideráveis à denúncia de abusos e ao acesso a apoio jurídico;

H. Considerando que a estereotipia judicial e as normas de género prevalecentes podem dificultar que justiça seja feita relativamente às mulheres vítimas e sobreviventes de violência;

1. Recomenda ao Conselho que:

a) Reafirme o firme compromisso da UE relativo à igualdade de género e garanta que os direitos das mulheres sejam plenamente aplicados em todos os aspetos da ação externa da UE através de uma abordagem adequadamente financiada, transformadora em termos de género, inclusiva e interseccional;

b) Vele pela plena participação do Parlamento e da sua Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros no processo de tomada de decisão sobre a posição da UE na 70.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher; assegure que o Parlamento disponha de informações adequadas e de acesso ao documento de posição da UE antes das negociações; melhore ainda a cooperação interinstitucional, nomeadamente durante as negociações, para que as prioridades do Parlamento sejam devidamente integradas;

c) Manifeste o seu firme apoio ao trabalho da ONU Mulheres, que é um interveniente central no sistema das Nações Unidas para promover os direitos das mulheres em toda a sua diversidade e reunir todas as partes interessadas pertinentes, a fim de gerar mudanças políticas e coordenar as ações; inste todos os Estados membros da ONU, juntamente com a UE, a garantirem o financiamento adequado da ONU Mulheres;

d) Assegure que os instrumentos europeus e internacionais sejam complementares e ambiciosos, com disposições sólidas e substantivas para empoderar as mulheres e garantir o acesso à justiça, e ter em conta que o direito a apoio judiciário é essencial neste contexto; assegure que a UE demonstre uma liderança forte e adote uma posição unificada em matéria de sistemas judiciais inclusivos e imparciais acessíveis a todos, em especial aos grupos desfavorecidos e vulneráveis de mulheres, que muitas vezes enfrentam obstáculos ao acesso à justiça devido a lacunas de capacidade institucional, razões socioculturais e discriminação; analise o estabelecimento de tribunais específicos para a violência de género; defenda quadros jurídicos abrangentes que protejam os direitos das mulheres e garantam a participação plena e equitativa das mulheres, tanto ao abrigo do direito nacional como do direito internacional;

e) Aplique a integração da perspetiva de género e a orçamentação sensível ao género em todos os domínios de intervenção da UE, tal como a ação externa; saliente a necessidade de os Estados atribuírem financiamento suficiente para serviços de apoio e

assistência judiciária sensíveis às questões de género, especialmente para sobreviventes de violência de género, e acesso suficiente a indemnizações, uma vez que os obstáculos existentes afetam desproporcionadamente o acesso das mulheres à justiça;

f) Acelere a execução dos compromissos internacionais no sentido de continuar a prevenir e a combater todas as formas de violência contra as mulheres e as jovens, tanto na esfera pública como privada, nomeadamente a mutilação genital feminina, o casamento forçado, a partilha não consensual de material íntimo ou manipulado, a ciberperseguição, o ciberassédio, o ciberexibicionismo e o incitamento à violência ou ao ódio em linha;

g) Tome medidas para aplicar plenamente os compromissos existentes em matéria de igualdade de género e de empoderamento das mulheres, assegurando a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres em condições de igualdade, sem discriminação, a fim de promover a sua participação na vida pública;

h) Saliente que os direitos das mulheres e a igualdade de género são direitos humanos fundamentais essenciais para o Estado de direito, democracias resilientes e inclusivas e os valores fundamentais da UE; saliente que é lamentável que milhões de mulheres e raparigas, especialmente em contextos de conflito e de deslocações forçadas, continuem a ser vítimas de discriminação, violência e negação da sua dignidade e da sua capacidade de decidir sobre o seu destino; reitere que a violação continua a ser um dos maiores atropelos dos direitos humanos mais generalizados a nível mundial; reitere a importância de uma legislação em matéria de violação assente no conceito de consentimento;

i) Promova a representação das mulheres no sistema judicial e nos seus órgãos dirigentes, com vista a eliminar as barreiras estruturais perpetuadas por um sistema judicial patriarcal e androcêntrico;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho, à Comissão e à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, bem como, para informação, à Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A igualdade entre mulheres e homens é um princípio fundamental da União Europeia. A integração da perspetiva de género e uma abordagem interseccional devem ser aplicadas e integradas em todas as políticas da UE, assegurando a coerência entre a ação interna e externa, a fim de promover os direitos humanos, a democracia e a igualdade de género em todo o mundo. Os direitos humanos das mulheres e a igualdade de género não são apenas direitos fundamentais, mas também condições prévias para o desenvolvimento, para a redução da pobreza, e para a construção de sociedades pacíficas, prósperas e sustentáveis.

O acesso à justiça, consagrado no direito internacional e no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, é fundamental para o Estado de direito e a democracia. Contudo, o acesso das mulheres à justiça continua a ser uma questão complexa e essencial em todas as regiões. As mulheres continuam a estar significativamente sub-representadas ao mais alto nível das autoridades judiciais e das autoridades competentes para o exercício da ação penal, em particular em cargos de liderança, como presidentes de tribunais, juízes presidentes e chefes de departamento do Ministério Público. Simultaneamente, a estereotipia judicial e as normas de género prevalecentes dificultam que a justiça seja feita relativamente às mulheres vítimas e sobreviventes de violência.

As Nações Unidas promoveram uma maior participação das mulheres no setor da justiça e os dados disponíveis mostram que uma maior representação das mulheres nas instituições judiciais promove abordagens da justiça mais centradas nas vítimas. Isto é particularmente pertinente na resposta a dar à violência contra as mulheres e à violência doméstica, que constituem violações dos direitos fundamentais. Os ordenamentos jurídicos devem ter capacidade de resposta em relação às necessidades das vítimas, assegurando proteção e vias de recurso adequadas, mas muitas mulheres continuam a deparar-se com obstáculos consideráveis na denúncia de abusos e no acesso ao apoio jurídico. Muitas mulheres e raparigas, em especial as que enfrentam formas múltiplas e interseccionais de discriminação, são confrontadas com o facto de o sistema judicial carecer de sensibilidade às realidades dos grupos vulneráveis.

Esta recomendação exorta o Conselho a reafirmar o compromisso da UE relativo à igualdade de género e garantir que os direitos das mulheres sejam plenamente aplicados em todos os aspetos da ação externa da UE através de uma abordagem inclusiva, interseccional e adequadamente financiada. Também salienta a necessidade da plena participação do Parlamento e da sua Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros na elaboração da posição da UE na 70.ª sessão da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher;

A recomendação compromete-se ainda a apoiar firmemente a ONU Mulheres enquanto interveniente central no sistema da ONU para promover os direitos das mulheres e insta todos os Estados membros da ONU, juntamente com a UE, a disponibilizarem financiamento adequado. Sublinha a importância de instrumentos europeus e internacionais ambiciosos e complementares, com disposições sólidas para garantir o empoderamento das mulheres e o acesso à justiça, designadamente o acesso a apoio judiciário, e a importância de ponderar a criação de tribunais especializados para a violência de género. A proteção dos direitos das mulheres através de sistemas judiciais eficazes cria uma via para sociedades mais justas, em

consonância com a execução efetiva da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 16).

Por último, a recomendação salienta a necessidade da integração da perspetiva de género e da orçamentação sensível ao género em todos os domínios de intervenção da UE, da aceleração dos compromissos internacionais para prevenir todas as formas de violência contra as mulheres e as raparigas e da promoção da representação equitativa das mulheres no sistema judicial. Os direitos das mulheres e a igualdade de género são essenciais para o Estado de direito, as democracias resilientes e os valores fundamentais da UE, e a União deve mostrar liderança ao assegurar que estes direitos são garantidos na prática. O acesso à justiça para todos é fundamental para sociedades justas e inclusivas e uma condição prévia para uma verdadeira igualdade de género e para a concretização dos direitos humanos.